



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE
CASA DO POVO, ABRIGO DA LEGALIDADE,
NOVO ALEGRE-TO**

AUTOGRAFO DE LEI N.002/2020

NOVO ALEGRE-TO, 10 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores do Município de Novo Alegre – TO, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE, ESTADO DO TOCANTINS, por iniciativa dos seus representantes, aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos **Vereadores** do Município de Novo Alegre – TO a serem pagos mensalmente durante a legislatura de **2021 a 2024** será no valor mensal de **R\$ 2.179,00** (Dois mil cento e setenta e nove reais), nos termos do inciso VI do art. 29 da Constituição da República c/c o art. 16, § 2º da Lei Orgânica deste Município c/c 97 do Regimento Interno, observado o que dispõem o inciso VII do art. 29 c/o art. 29-A c/o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 todos da CF/88, e ainda inciso III do art. 19 c/c a alínea “a)” do inciso III do art. 20 da LRF.

Parágrafo único. O Vereador que não comparecer ou deixar de participar das discussões e votações das matérias em tramitação na Câmara sem justificativa aceita pela Mesa Diretora, ser-lhe-á descontado, por cada cessão faltosa 1/30 (um trinta avos), sendo faltoso em todas as sessões ordinárias do mês se descontará 1/12 (um doze avos) de seu subsídio.

Art. 2º Ao Vereador municipal investido no cargo de Presidente o seu subsídio sofrerá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), desde que esteja em pleno exercício do respectivo cargo, nos termos do art. 16, § 4º da Lei Orgânica Municipal c/c com o art. 98, § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, o valor dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal deverá respeitar, como limite máximo da remuneração total, o valor percebido, como remuneração, em espécie, pelo prefeito, conforme o art. 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3º A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores deste município ficou estabelecida para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, conforme o art. 97 da Lei Orgânica Municipal, e com



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE
CASA DO POVO, ABRIGO DA LEGALIDADE.
NOVO ALEGRE-TO**

supedâneo no art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019.

Art. 4º Fica garantido aos Vereadores municipais o recebimento da gratificação natalina (13º salário) e o gozo de férias remuneradas com um terço constitucional de férias, nos termos do art. 98, § 3º do Regimento Interno c/c com art. 16, § 3º da Lei Orgânica Municipal c/os incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição da República.

Parágrafo único. Os benefícios de que tratam o “*caput*” deste artigo somente serão implementados se respeitados todos os índices legais e constitucionais em especial o inciso VII do art. 29 c/o art. 29-A c/o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 todos da CF/88, e ainda inciso III do art. 19 c/c a alínea “a)” do inciso III do art. 20 da LRF, e ainda, sobretudo caso haja comprovadamente suficiência financeira que suporte tais despesas.

Art. 5º As despesas com os subsídios estabelecidos por esta Resolução deverão respeitar o percentual fixado em relação ao subsídio do Deputado Estadual, bem como o percentual em relação ao total da despesa com o legislativo municipal, nos termos do inciso VI do art. 29 c/c o art. 29-A todos da CF/88.

Art. 6º O total da despesa com subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar 5% da receita do município, conforme o art. 29, VII da CF/88.

Art. 7º O total das despesas com a folha de pagamento incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) de sua receita, nos termos do §1º do art. 29-A da CF/88.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias desta Câmara Municipal.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE/TO, aos 10 (dez) dias do mês de Junho de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE
CASA DO POVO, ABRIGO DA LEGALIDADE.
NOVO ALEGRE-TO

Otávio Gomes de Oliveira

Presidente da Câmara